



CONTRATO Nº 170/2009
REF.: CONVITE Nº 004/2009 - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
E A EMPRESA WID CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edif. Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **WID CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Cezar Hilal, nº 151, Bairro Bento Ferreira, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.540.788/0001-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **WANIA MARIA DA PENHA SILVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 709.728.267-34, residente e domiciliada em Vitória – ES, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS A MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 855.2008.00033, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1775ª, de 15/07/2009, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS A MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, NESTE ESTADO**.



- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS, ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS, no ANEXO IV – PROJETO BÁSICO** e no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, do **CONVITE** que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **CONVITE Nº 004/2009 - CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 15/06/2009 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Código do Empreendimento nº 1302140009-5 001- 8**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 121.659,41 (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos)**, referenciados ao mês **Maior/2009**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Materiais em geral;
 2. Mão-de-obra especializada ou não;
 3. Transportes em geral;
 4. Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 5. Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
 6. Seguros em geral;
 7. Equipamentos e ferramentas necessários;
 8. Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza. Taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do **CONTRATO**;
 9. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
 10. Reparos de tubos e interferências;
 11. **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local (Despesas previstas no item Obrigações da **CONTRATADA** que não sejam pagas através da Planilha de Preços, mão-de-obra indireta, uniforme,

equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDICON);

- Impostos;
- Lucro.

OBSERVAÇÃO:

Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido, e caso necessite, para tanto, trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **6 (seis) meses**, contados a partir de 15 (quinze) dias após a data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left\{ \frac{(S1 - S0) \times 0,35}{S0} + \frac{(M1 - M0) \times 0,48}{M0} + \frac{(E1 - E0) \times 0,17}{E0} \right\}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO**;

S = Índice da coluna 01 – (Índice Nacional de Custo da Construção – Mão-de-Obra);

M = Índice Coluna 02 – (Índice Nacional de Custo da Construção – Materiais);

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimento – Máquinas e Equipamentos;

Índice com Indicador 1 - Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com Indicador 0 - Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN (MAIO/2009)**.



Os índices mencionados acima são obtidos na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

- 6.2 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das obras e serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE EXPANSÃO – I-GEP**, através da **DIVISÃO DE OBRAS NORTE (I-DON)** da **CESAN**.
- 8.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 12** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 3 - fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes às **OBRAS E SERVIÇOS** contratados;
 - 4 - responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
 - 5 - dirimir dúvidas, quando necessário;
 - 6 - analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução das **OBRAS E SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se pela execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, em total obediência ao projeto, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **CONVITE**, ao Caderno de Prescrições Técnicas da **CESAN**, bem como especificações e instruções específicas fornecidas pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Todas as obrigações abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- 10.3 Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Ordem de início de Serviço, Cronograma Físico da obra em software específico, planejamento detalhado de execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, compatível com o prazo contratual e atendendo as Regras Básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.), conforme **ANEXO V** do Edital que a este integra.



- 10.4 O Cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS**.
- 10.5 Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Ordem de início de Serviço, Composição Analítica de Custos de **todos** os itens da Planilha de Preços.
- 10.6 Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- 10.7 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 10.8 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente **CONTRATO** no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura, para fins de execução das **OBRAS E SERVIÇOS** em casos e locais que exijam tal documentação.
- 10.9 Quando da apresentação da Nota Fiscal das **OBRAS E SERVIÇOS** executados, fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado nas **OBRAS E SERVIÇOS**, relativo ao mês anterior à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, cabendo à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos para fins de pagamento.
- 10.10 Como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 10.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 10.12 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 10.13 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das **OBRAS E SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas as **OBRAS E SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 10.14 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 10.15 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle das **OBRAS E SERVIÇOS**, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de **Relatório de Controle**. Disponibilizar informações do andamento das **OBRAS E SERVIÇOS** através da internet, em site específico para esse fim, disponibilizando informações e fotos, atualizando o mesmo a cada 15 (quinze) dias.
- 10.16 O canteiro deverá ser no local onde se realizarão as **OBRAS E SERVIÇOS**. O mesmo deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais fornecidos pela **CESAN** o suficiente para garantir pelo menos **6 (seis) meses** das **OBRAS E SERVIÇOS**.

- 10.17 O responsável pela Coordenação das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 10.18 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.19 Manter no local das obras, **em regime de tempo integral**, desde o início das **OBRAS E SERVIÇOS** até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à **CONTRATADA** submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 10.20 Após a realização das **OBRAS E SERVIÇOS**, os locais das **OBRAS E SERVIÇOS** deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes das **OBRAS E SERVIÇOS**. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos às **OBRAS E SERVIÇOS** deverão estar inclusos nos preços unitários e totais das **OBRAS E SERVIÇOS** precedentes.
- 10.21 Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/ dutos/ etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, informamos que nos preços unitários e totais de assentamento deverão estar inclusos os valores referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, redes de esgoto e drenagem e ligações prediais de água e esgoto.
- 10.22 Executar as **OBRAS E SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:
- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**, por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação.
 - b) Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade, de forma a se evitar a entrada de materiais e/ou animais.
 - c) Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**.
 - d) As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, de forma a não requerer o uso de acabamento (chapisco, reboco, regularização); qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**.
 - e) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra.
 - f) É vedada a **CONTRATADA** a subcontratação das **OBRAS E SERVIÇOS**.
 - g) As **OBRAS E SERVIÇOS** deverão ser executados no horário normal não sendo necessária hora extra, exceto quando no caso de paralisações do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E**



SERVIÇOS ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 10** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 05 de agosto de 2009.


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


WANIA MARIA DA PENHA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 709.728.267-34

TESTEMUNHAS:

- 1)
2)

